

**CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**  
Estado de São Paulo

---

**ASSESSORIA LEGISLATIVA**

**PARECER**

**Propositora:** Projeto de Lei de nº 76, de 14 de novembro de 2001, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Elias Abrahão Saad.

---

**Assunto:** Institui a Unidade Fiscal de Referência do Município de Cordeirópolis, e dá outras providências.

---

**Parecer:**

A presente propositura institui a “UFIRCO” - Unidade Fiscal de Referência do Município de Cordeirópolis, que servirá como parâmetro para a atualização monetária de tributos e demais valores expressos em UFIR na legislação municipal.

O valor da UFIRCO para o exercício financeiro de 2002 será de R\$ 1,50, atualizado anualmente sempre no mês de novembro, conforme a variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo apurada nos últimos doze meses.

A criação de uma unidade fiscal tem o escopo de promover a correção monetária dos tributos e demais valores cobrados pela Municipalidade.

Trata-se de assunto referente à arrecadação tributária local, sobre o qual o Município possui plena competência para legislar, conforme preconiza o **artigo 7º, inciso III, da Lei Orgânica Municipal**.

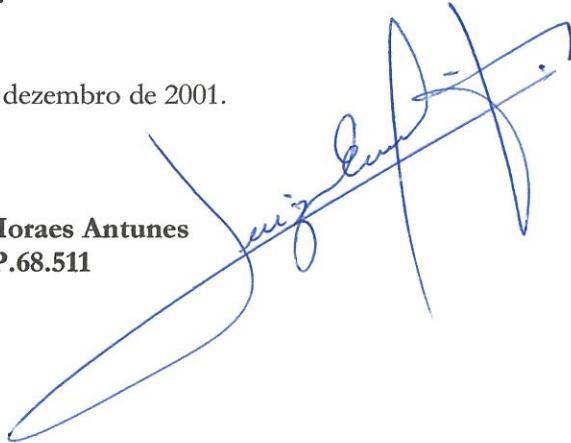
Por outro lado, diga-se o projeto é de iniciativa legislativa privativa do Senhor Prefeito Municipal, já que dispõe concomitantemente sobre matéria fiscal e orçamentária, não havendo, portanto, vício formal aparente.

**Conclusão:**

**De acordo com a manifestação acima, entendemos,  
S.M.J. que a presente propositura É LEGAL.**

Cordeirópolis, 20 de dezembro de 2001.

**Luiz Eduardo Moraes Antunes  
OAB/SP.68.511**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

**LEI N° 2075**  
**DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001**

**INSTITUI A UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA DO  
MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO:**

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica instituída a Unidade Fiscal de Referência do Município de Cordeirópolis, a ser identificada pela sigla “UFIRCO”, como medida de valor e parâmetro de atualização de tributos e demais valores expressos em UFIR na legislação municipal, bem como os relativos a multas e penalidades de qualquer natureza.

**Artigo 2º** - O valor da UFIRCO, para o exercício de 2002, é fixado em R\$ 1,50 (hum real e cinqüenta centavos).

**Artigo 3º** - Anualmente, no mês de novembro, o valor da UFIRCO será atualizado pela variação ocorrida nos doze meses anteriores do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, da Fundação IBGE, para vigorar durante o exercício seguinte.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor a contar de 1º de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2018, de 22 de fevereiro de 2001.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 27 de dezembro de 2001; 53º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

**ELIAS ABRAHÃO SAAD**  
-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal “Antonio Thirion”, em 27 de dezembro de 2001.

**JOSÉ APARECIDO BENEDITO**  
-Coordenador Administrativo-Chefe-  
-Departamento de Administração-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

MENSAGEM N° 023/01

Recebido(a) em 20/11/2001

às 16:57 horas

Eduardo  
Secretaria Administrativa

Cordeirópolis, 14 de novembro de 2001.

Senhor Presidente

**Paulo César Tamiazo**  
Coordenador de Secretaria

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência à elevada deliberação dessa Nobre Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que Institui a Unidade Fiscal de Referência do município de Cordeirópolis, conforme específica e dá outras providências.

A presente propositura surge em decorrência do consenso entre os setores financeiros da Prefeitura, inclusive a Procuradoria Jurídica, tudo de conformidade com os termos da Medida Provisória nº 1973, na qual textualmente em seu § 3º, do artigo 29 extinguiu a UFIR – Unidade Fiscal de Referência.

Trata-se de medida que visa agilizar o trabalho da Lançadora da Municipalidade e proporcionar um bom atendimento aos municípios.

Ressalte-se por fim, que o município adote a UFIRCO – Unidade Fiscal de Referência do município de Cordeirópolis, é necessário a edição de diploma legal autorizando essencialmente a sua utilização.

Outrossim informamos que os índices do Governo, tanto Estadual como Federal são divulgados através dos jornais com atraso de 10 a 15 dias, o que dificulta o atendimento da população que procura a Prefeitura para saldar seus débitos.

Diante do exposto acima, tais, em síntese as razões determinantes de minha iniciativa.

Face a urgência da aprovação do projeto em tela, em vista de providências que deverão serem tomadas pelo Executivo Municipal solicitamos os benefícios do artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

Certo de que os Nobres Legisladores dessa Colenda Edilidade, saberão, assimilar a importância da propositura de Lei em epígrafe, aproveitamos a oportunidade para rogar nossos cordiais protestos de consideração e distinguido apreço.

**ELIAS ABRAHÃO SAAD**  
Prefeito Municipal

**ILMO SR  
REGINALDO MARTINS DA SILVA  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
CORDEIRÓPOLIS-SP**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PROJETO DE LEI N° 76  
DE 14 DE NOVEMBRO DE 2001

## INSTITUI A UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Artigo 1º** - Fica instituída a Unidade Fiscal de Referência do Município de Cordeirópolis, a ser identificada pela sigla “UFIRCO”, como medida de valor e parâmetro de atualização de tributos e demais valores expressos em UFIR na legislação municipal, bem como os relativos a multas e penalidades de qualquer natureza.

**Artigo 2º** - O valor da UFIRCO, para o exercício de 2002, é fixado em R\$ 1,50 (hum real e cinqüenta centavos).

**Artigo 3º** - Anualmente, no mês de novembro, o valor da UFIRCO será atualizado pela variação ocorrida nos doze meses anteriores do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, da Fundação IBGE, para vigorar durante o exercício seguinte.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor a contar de 1º de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2018, de 22 de fevereiro de 2001.

ELIAS ABRAHÃO SAAD  
-Prefeito Municipal-



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

*Parecer referente ao Projeto de Lei nº. 76, de 20 de novembro de 2001.*

Referida proposição não recebeu emendas durante o prazo regimental.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

Assim, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 26 de dezembro de 2001.

RUBENS METZNER  
RELATOR

TERESINHA ANGENICA GOMES DE SOUZA  
PRESIDENTE

LUIZ CARLOS DA SILVA  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

*Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 76, de 20 de novembro de 2001.*

Colocado em pauta pelo prazo regimental, não recebeu emendas.

Decorrido este prazo, o projeto foi enviado à Comissão de Justiça e Redação, que, não encontrando impedimentos jurídico-constitucionais ou legais, opinou favoravelmente.

De nossa parte, não encontramos nenhum impedimento de natureza financeira ou orçamentária que embarace a aprovação do referido projeto, concordando com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº. 76, de 20 de novembro de 2001.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 26 de dezembro de 2001

CARLOS APARECIDO BARBOSA  
RELATOR

CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN  
PRESIDENTE

SÉRGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Autógrafo nº. 2152

## INSTITUI A UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

**Artigo 1º.** – Fica instituída a Unidade Fiscal de Referência do Município de Cordeirópolis, a ser identificada pela sigla “UFIRCO”, como medida de valor e parâmetro de atualização de tributos e demais valores expressos em UFIR na legislação municipal, bem como os relativos a multas e penalidades de qualquer natureza.

**Artigo 2º.** – O valor da UFIRCO, para o exercício de 2002, é fixado em R\$ 1,50 (hum real e cinqüenta centavos).

**Artigo 3º.** – Anualmente, no mês de novembro, o valor da UFIRCO será atualizado pela variação ocorrida nos doze meses anteriores do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, da Fundação IBGE, para vigorar durante o exercício seguinte.

**Artigo 4º.** – Esta Lei entra em vigor a contar de 1º de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 2018, de 22 de fevereiro de 2001.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 26 de dezembro de 2001.

**REGINALDO MARTINS DA SILVA**  
*Presidente*

**TERESINHA ANGÉLICA GOMES DE SOUZA**  
*1ª Secretária*

**LUIZ CARLOS DA SILVA**  
*2º Secretário*

**R E C E B I**  
Cordeirópolis, 20 de 12 de 2001  
*Notaria*